

CONTRATO Nº 792/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS-GO E A EMPRESA: MAX COMERCIO E SERVIÇOS DE CAMINHÕES LTDA, NA FORMA QUE SEGUE:

DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.126.143/0001-07, com sede administrativa na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, centro, CEP: 73.840-000 Campos Belos/GO, neste ato representado pelo seu Gestor Municipal, **WESLEY DE JESUS PEREIRA COSTA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade de nº 4293714 DGPC-GO e do CPF nº 002.416.961-78, residente e domiciliado nesta cidade, sendo encontrado na sede da Prefeitura, doravante denominado de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: MAX COMERCIO E SERVIÇOS DE CAMINHÕES LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº. 07.659.172/0001-10, estabelecida a Av. Brasil sul, nº 5.580, Bairro: Parque São João, Anápolis-GO, CEP: 75.123-350, representada pelo Sr. **WAGNER RIBEIRO FLEURY**, brasileiro, casado, portador da CI nº. 2000745 SESP-DF e CPF n.951.509.271-04, residente e domiciliado na Av. Brasil sul, nº 5.580, Bairro: Parque São João, Anápolis-GO, CEP: 75.123-350, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº. 048/2018 e processo nº 06156, datado de 09/08/2018, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 em sua redação vigente, homologada pelo Senhor Prefeito, em 14 de 08 de 2018, que é parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Contratação de empresa para **aquisição de caminhão equipado com coletor de lixo**, objeto da proposta nº025980/2018, autorizado pela Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste e a Prefeitura Municipal de Campos Belos/GO.

ITEM	QUAT.	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
01	01	Caminhão Coletor de Lixo; Modelo CARGO 1419 Toco Tração 4x2; zero(0) Km ;Fabricação Nacional; Ano/Modelo 2018/2019 Motor Cummins ISB 4.5L; EURO 5; PROCONVE P-7; 4 Cilindros em linha; Diesel Turbo Aftercooler; Potência máx. 189 CV; Injeção Eletrônica Common Rail; Cabine em Aço Avancada Basculante; Direção Hidráulica com esferas recirculantes; Tanque de combustível de 275 litros e Reservatório de ARLA de 50 litros; Transmissão Manual Mecânica Eaton/FS-5406-A com 6 marchas sincronizadas à Frente e 1 à Ré; eixo Redução (Dupla Velocidade); Embreagem Hidráulica tipo monodisco, marca Eaton;; PBT de 14.500	FORD	R\$ 269.000,00	R\$ 269.000,00

	<p>kg; CMT de 27.000 kg; Capacidade de Carga Útil + Carroceria de 9.335 kg; FREIO A ar, com circuito duplo, dianteiros e traseiros a tambor e válvula sensível à carga. ABS / ASR / EBD; Suspensão Dianteira com feixe de molas Semi-elípticas e Parabólicas; Freio Motor; Vidros Verdes Elétricos; TRAVAS ELETRICAS; Consoles; som AM/FM/USB com auto falantes e antena; Espelhos Retrovisores Elétricos ; Banco do motorista com suspensão a AR (Regulagem de Altura) e Encosto de Cabeça; Cinto de Segurança e Demais acessórios obrigatórios conforme exigência dos órgãos de regulamentação e fiscalização; Tacógrafo eletrônico com controle automático de velocidade; Pneus radiais sem câmara 275 / 80R x 22,5" RODA DE AÇO 22,5X7,5; acessórios(Estepe, Macaco, Chave de roda, triangulo de sinalização)e mais itens de segurança e demais acessórios exigidos pelo Contran/Denatran. "Demais especificações conforme catálogo do fabricante". Equipado com Coletor de Lixo 08 M³ Garantia (Um) 1 Ano desde que observadas as condições descritas no Manual de Garantia e Manutenção.</p>			
VALOR TOTAL:				R\$ 269.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – O valor global do presente contrato é de R\$ 269.000,00 (duzentos e sessenta e nove mil reais), a serem pagos mediante a emissão de nota fiscal.

2.2 – Os pagamentos serão realizados após a entrega do objeto, mediante a apresentação de nota fiscal que deverá conter obrigatoriamente o seguinte:

- a) Produtos e respectivos quantitativos fornecidos;
- b) Preços unitários e totais de todos os produtos fornecidos;
- c) Preço total global líquido.

2.3 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de paga ou revelada eventual multa que lhe tenha sido aplicada.

2.4 – Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com FGTS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

3.1 – A entrega do produto deverá ser feita em no máximo 20(vinte) dias, contados imediatamente após o recebimento da solicitação, a qual deverá ser expedida por agente designado pela Contratante. O fornecedor deverá agendar junto ao contratante, com antecedência mínima de 5 dias úteis, a entrega dos veículos.

3.2. O veículo será recebido:

A. Provisoriamente, pelo Fiscal, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com a especificação; e

B. Definitivamente, após a verificação da qualidade, funcionamento e quantidade.

3.3. O Recebimento Definitivo far-se-á mediante Termo Circunstanciado, elaborado e assinado por Comissão Técnica constituída para este fim, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório.

3.4. O veículo deverá atender a todos os requisitos técnicos deste Termo de Referência, sob pena de ser rejeitado, além da configuração de atraso, da inexecução parcial, da inexecução total, ou outras hipóteses que ensejam a aplicação de penalidades prevista em lei e neste Termo de Referência.

3.5. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, mediante Termo Circunstanciado, o que for fornecido em desacordo com o pactuado, tendo o fornecedor o prazo de 30 (trinta) dias para nova entrega dos veículos.

3.6. O veículo rejeitado será colocado à disposição do fornecedor, que deverá retirá-lo das dependências do contratante, substituindo-os às suas expensas, entregando novos no prazo estabelecido no Termo Circunstanciado, acima referido.

3.7. Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias corridos para a retirada do veículo rejeitado, contado da data do recebimento do Termo Circunstanciado pelo fornecedor.

3.8. Com a nova entrega do veículo, segundo o item 10.6, contam-se novamente os prazos para recebimento.

3.9. Ocorrendo, pela segunda vez, a rejeição dos veículos, o Contrato decorrente deste Termo de Referência poderá ser rescindido, sem prejuízo da imposição de sanções ao fornecedor.

3.10. O veículo deverá ser entregue emplacado e terá seu primeiro emplacamento no município domicílio do solicitante.

3.11. Deverão ser repassadas, pelo fornecedor, no ato da entrega do caminhão, orientações técnicas sobre operação e manutenção do veículo, a pessoa indicada pelo contratante.

3.12. Documentos a serem entregues pelo Fornecedor:

3.13. O fornecedor deverá, obrigatoriamente, entregar o veículo juntamente com os seguintes documentos (impressos e em mídia (CD-ROM ou DVD), na língua portuguesa):

A. Manuais e Catálogos;

B. Manual de Garantia;

C. Manual de Reparação (ou Manutenção) do Veículo, que deverá conter as operações de manutenção e/ou reparações do veículo, com desenhos e/ou fotografias, que servirão de guia de procedimentos mecânicos;

D. Manual de Operação do veículo; e

E. Lista da rede de concessionárias autorizadas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO A VIGÊNCIA

4.1 - Este contrato passará a vigorar a partir de sua assinatura e findar-se-á em 31 de dezembro de 2018.

4.2 - A data base do contrato é o dia 15 de agosto de 2018.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - As despesas com a presente licitação correrão a cargo das seguintes Dotações Orçamentárias: **26.782.0023.2.018.4.4.90.52**

5.2 - Os recursos necessários aos pagamentos das despesas decorrentes deste processo serão oriundos da Superintendência de Desenvolvimento do Centro- Oeste e contrapartida do Município de Campos Belos.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A administração designará fiscal para acompanhar a regular execução do contrato, fixando todo e qualquer pagamento submetido à certificação de perfeito e adequada execução do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Além das resultantes da Lei 8.666/93 a adjudicatária se obriga, nos termos deste Edital, a:

a) Após a homologação da licitação, comparecer para a assinatura do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;

b) Executar fielmente o Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;

c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

d) A contratada deverá substituir o produto entregue com eventuais defeitos de fabricação ou que apresentarem qualquer adulteração de qualidade, defeitos ou incorreções em suas características, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados imediatamente após a notificação da Contratante;

e) A contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes da entrega bem como a troca de produtos, quando for o caso.

f) Entregar os produtos embalados adequadamente e nas quantidades solicitadas;

g) O licitante vencedor fica obrigado nas mesmas condições de fornecimento, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total da adjudicação;

7.2 – A contratante obriga-se:

h) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

i) Rejeitar, no todo o em parte, os produtos em desacordo com o contrário;

j) Proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazo pactuados;

k) Comunicar, em tempo hábil, à contratada, a quantidade de materiais a serem fornecidos;

l) Emitir as requisições respectivas, assinadas pela autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.2 – O atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a adjudicatária à multa de mora, no valor de 0,2% (dois décimo por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo das demais sanções. A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, se for o caso, cobrado judicialmente.

8.3 – A Administração poderá garantir a defesa, aplicar à proponente vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso injustificado no fornecimento do objeto;
- b) Multa na forma prevista no item 9.2;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução parcial do fornecimento;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública pelo tempo de perdurar os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da contratada e depois de ressarcido os prejuízos resultantes, para a Administração pela inexecução total do fornecimento;
- e) A sanção prevista na alínea “d” é de competência exclusiva do Secretário da pasta, depois de facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, sem a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte sem prévia ou expressa anuência da CONTRATANTE.

9.2 – O presente contrato poderá ser rescindido por mutuo acordo, quando atendidas às conveniências dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros, tendo a CONTRATADA o direito de receber da CONTRATANTE, o valor dos serviços executados, até aquela data.

9.3 – Ao Prefeito reserva-se o direito de no caso de não cumprimento do contrato a contendo, transferi-lo a terceiros ou a executá-lo diretamente, sem que a CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – Fica eleito o foro desta cidade, para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

10.2 – E assim por estarem justos combinados e contratados, assinam este instrumento, as partes, por seus representantes, na presença de testemunhas abaixo nomeadas.

Campos Belos, 17 de agosto de 2018.

MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS-GO
WESLEY DE JESUS PEREIRA COSTA
Gestor Municipal
Contratante

FRANCISCO BARBOSA DE SOUZA
Secretário Municipal de Infraestrutura,
Transporte, Obras,
Urbanização, Limpeza e Iluminação
Pública

MAX COMERCIO E SERVIÇOS DE CAMINHÕES LTDA
CNPJ nº. 07.659.172/0001-10
Contratada

Testemunhas:

1 - _____

1 - _____

CPF _____

CPF _____